PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.744 de 02 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo ou entulhos nos logradouros públicos de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do município de Luziânia.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta lei, serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – local, data e hora da lavratura;

II – qualificação do autuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§ 1º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

§ 2º. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice da UFL's (Unidade Fiscal de Luziânia) ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 6º. Os casos omissos à presente lei, obedecerão as disposições da Lei Municipal nº 2990 de 19 de setembro de 2006.

Art. 7º. Para o conhecimento desta norma legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária em jornais, TV e também através de autdoor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA